



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

RESOLUÇÃO Nº. 089/2009

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 005/2009,
DEFINE PARÂMETROS EXPLICATIVOS
PARA A LEI 2.944/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A redação integral do art. 1º da Resolução nº. 005, de 17 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam fixados os valores mensais instituídos pelo artigo 2º da Lei nº. 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, da seguinte forma:

- I - O valor mensal máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o inciso I;
- II - O valor mensal máximo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o inciso II;
- III - O valor mensal máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o inciso III;
- IV - O valor mensal máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o inciso IV;
- V - O valor mensal máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o inciso V;"

Art. 2º - A parte final do dispositivo, compreendida como "(...) as prestações de contas especificados por esta lei", prevista no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº. 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, é interpretada como um procedimento administrativo, contábil, fiscal e jurídico, assim devendo ser adotado, pela Comissão de Controle Interno, a definição:

- I - de todos os processos respectivos;
- II - de espaço físico e equipamento próprio para proceder com o arquivamento dos documentos pertinentes;
- III - de equipamentos e programas de informática para atuação dos protocolos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

RESOLUÇÃO Nº. 090/2009

§ 1º – O início da prestação de contas das despesas arcadas pelas verbas indenizatórias de que trata a Lei nº. 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, se dará a partir de 1º de janeiro do ano de 2010.

§ 2º - Até a data definida para o início a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo anterior, às verbas indenizatórias serão creditadas integralmente na conta corrente de cada vereador até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2009 e, subseqüentemente, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2009.

Art. 3º – A expressão "auxílio alimentação/refeição", prevista no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, é interpretada como despesas gerais mensais realizadas em razão do pagamento de alimentos e/ou de refeições.


Art. 4º – A parte final do dispositivo, compreendida como "(...) de um único automóvel por parlamentar e de sua propriedade", prevista no § 4º, do art. 2º, da Lei nº. 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, é interpretada como um único automóvel para cada cadastro, assim fica permitido a realização de no máximo dois cadastros para cada Vereador, correspondendo a um máximo de dois automóveis cadastrados separadamente para cada parlamentar.

Art. 5º – A parte final do dispositivo, compreendida como "(...) de um único automóvel por parlamentar e de sua propriedade", prevista no § 4º, do art. 2º, da Lei nº. 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 3.036, de 05 de novembro de 2009, é interpretada como automóvel regularmente em sua posse, assim fica permitido o cadastro tanto de automóvel de sua propriedade, quanto de automóvel de terceiro regular e juridicamente em sua posse, como nas hipóteses de contrato de aluguel, contrato de comodato etc.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Guarapari/ES, 25 de novembro de 2009.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da C.M. G


SÉRGIO RAMOS MACHADO
1º Vice-Presidente


LUIZ CÉSAR ROSA SIMÕES
1º Secretário


JORGE FIGUEIREDO GONÇALVES
2º Vice-Presidente


DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS
2º Secretário